



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTONOR

PROJETO DE INDICAÇÃO 093 /2024

APROVADO

cria o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO INTEGRAL DAS DOENÇAS CRÔNICAS DA PELE", NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Maracanaú o "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento Integral das Doenças Crônicas da Pele", voltado à prevenção e ao atendimento integral da saúde das pessoas portadoras de Vitiligo, Psoríase, Dermatite Atópica, Angiodema, Urticária Crônica Espontânea, Hidradenite Supurativa, dentre outras doenças crônicas da pele.

Art. 2º – São diretrizes do "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento Integral das Doenças Crônicas da Pele:

- I- Acesso universal, igualitário e integral à saúde para todos os pacientes, sem qualquer discriminação quanto à idade, cor, raça, religião, etnia, gênero, orientação sexual ou classe social ressalvada as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- II- Atendimento humanizado de forma digna, acolhedora, respeitosa e resolutiva;
- III- Assistência integral e multidisciplinar à saúde das pessoas portadoras de doenças crônicas da pele nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, mediante atendimento por médico dermatologista e outras especialidades médicas que se façam necessárias, inclusive com apoio psicológico e social aos pacientes para estimular uma melhor resposta ao tratamento e à recuperação da autoestima;
- IV- Realização de estudos e constante aperfeiçoamento em busca de tratamentos eficazes, mediante a elaboração e atualização periódica dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de acordo com evidências científicas que comprovem a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança de novos tratamentos;
- V- Respeito à autonomia do paciente e do profissional de saúde na escolha das opções terapêuticas;



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - Cobertura integral e gratuita de medicamentos prescritos e necessários ao tratamento, tanto de caráter permanente quanto temporário;

VII - Prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante a realização de campanhas de conscientização e a difusão de hábitos adequados perante a sociedade;

VIII - Elaboração, atualização e publicação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que promovam o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele.

Art. 3º – São objetivos primários do "Programa Municipal de Prevenção e Tratamento Integral das Doenças Crônicas da Pele:

I- Fortalecimento da atenção primária à saúde, primeiro nível de atendimento do paciente, com foco no diagnóstico precoce e tratamento adequado;

II- Planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde específicas;

III- Educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes;

IV- Incentivo às pesquisas científicas relacionadas às doenças crônicas de pele, inclusive com vistas à adoção de políticas de saúde pública adequadas à prevenção e combate de tais doenças;

V- Criação, ampliação e articulação de pontos de atendimento especializados e de subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, para potencializar o atendimento e o tratamento dos pacientes;

VI- Promoção de campanhas de educação e conscientização da população visando à redução de estigmas e preconceitos no convívio social;

VII- Desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, a autonomia da pessoa e o exercício da cidadania pelo paciente;

VIII- Garantia de atendimento psicológico, psiquiátrico e de assistência social.

Art. 4º - O Programa, no tocante à prevenção, deverá promover a conscientização da população acerca das doenças abrangidas e seus principais sintomas e tratamentos, divulgando as ações em prol da saúde das pessoas portadoras de tais doenças e a necessidade do exame preventivo para diagnóstico e tratamento precoces, buscando inculcar os hábitos saudáveis e as formas de prevenção no meio social.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - O Programa deverá garantir o atendimento integral de saúde aos portadores das doenças crônicas da Pele na rede pública ou conveniada de saúde, mediante o controle das ações e dos serviços clínicos, ambulatoriais e farmacológicos ofertados em todo o Município, sempre voltados para uma melhor qualidade de vida do paciente.

§ 1º - Para a pessoa diagnosticada ou em tratamento de alguma doença crônica da pele é garantido o acesso aos recursos farmacológicos regulados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da aquisição direta ou conveniada dos medicamentos adequados.

§ 2º - Caberá à Secretaria a Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes com doenças crônicas da pele, além da realização gratuita de exames de diagnósticos e demais procedimentos indicados ao respectivo tratamento.

§ 3º - O Programa realizará gratuitamente, através do Sistema Único de Saúde, avaliações médicas periódicas, bem como exames clínicos e laboratoriais.

Art. 6º - O tratamento no atendimento se dará pelo nome ou sobrenome do paciente e não por números ou códigos, devendo todos os funcionários que prestam atendimento estarem devidamente identificados por meio de crachás visíveis e legíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o alcance das finalidades do presente Programa de Política Pública, bem como estabelecer cooperação técnica com os municípios vizinhos para a realização de exames, diagnósticos e tratamentos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

FRANCISCO ANTEADOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR ANTENOR JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo implementar uma Política Pública ampla para prevenção e tratamento integral das doenças crônicas da pele. A pele humana é o órgão mais extenso do corpo humano, sendo que sua superfície total varia de 1,5 a 2 m² e representa 16% do peso corporal. Não por acaso, doenças de pele são bastante comuns. Estimando-se que 78% dos brasileiros sofram de alguma delas. Um estudo de alcance internacional, conduzido por pesquisadores da Universidade do Colorado, nos Estados Unidos, concluiu que as doenças de pele representam hoje a quarta maior causa de incapacitação no planeta. O dado vem de uma robusta revisão englobando registros hospitalares e mais de 4 mil pesquisas publicadas entre 1980 e 2013 ao redor do mundo. “Consideramos nessa conta qualquer efeito negativo na vida e na saúde. No caso dos problemas dermatológicos, isso incluía dor, deformidade, impacto psicológico e, embora a estatística não considere esse ponto, até morte”, explica a médica Chante Karimkhani, uma das autoras da investigação. Podemos concluir que doenças de pele representam uma grande causa de incapacitação dos cidadãos dos mais diferentes segmentos da sociedade.

Apesar das enfermidades crônicas da pele não serem na maioria das vezes contagiosas, outro problema de saúde é gerado, de ordem emocional decorrente do preconceito social, que culmina no elevado índice de depressão e a baixa da autoestima. Quando um paciente apresenta alguma doença de pele, entende-se que esta é uma manifestação não apenas orgânica, mas também psíquica, já que existe uma interdependência entre a mente e o corpo em todos os estágios da saúde e da doença. Dessa forma, um sintoma não deve ser entendido de forma isolada, mas sim como uma expressão do organismo, de um corpo que carrega uma história e que está inserido num ambiente. Assim, percebe-se a inseparabilidade existente entre as reações do organismo e as emoções, reforçando ainda mais a necessidade de uma visão integral do paciente acometido dermatologicamente por doenças que não apresentam um quadro definitivo de cura, mas, com controle, é possível devolver a qualidade de vida para esses pacientes. Ademais, aliar o tratamento terapêutico é fundamental para retardar o aparecimento de lesões e viver com mais qualidade de vida, e, nesse ínterim, o profissional médico dermatologista é o mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença. Nesse sentido, é importante que os pacientes portadores de doenças crônicas da pele tenham um tratamento especializado nas redes públicas de saúde para prevenir o surgimento de novas lesões e obter efeitos positivos com o tratamento, visando melhorar significativamente a sua qualidade de vida e a autoestima, e para isso é que a aprovação do Programa em tela no enfrentamento dessas enfermidades. Em razão de todo o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta relevante matéria.

APROVADO


FRANCISCO ANTENOR NUNES MARIANO

VEREADOR - **PSDB**
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
FELIX BRASILEIRO